



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0466/2022**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

Processo nº 5004882-19.2022.4.02.5120,  
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. De acordo com documento do Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, INIC1, Página 40), emitido em 07 de julho de 2021, pelo médico  o Autor foi submetido à colectomia + ileostomia + fistula de mucosa por apendicite em 2018. Há um ano com **hérnia paracolostômica**. À época, encontrava-se em acompanhamento nesta unidade pela Cirurgia Geral para **reconstrução do trânsito intestinal**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **colectomia** é a ressecção cirúrgica de uma parte do cólon ou de todo o cólon<sup>1</sup>. O estoma intestinal (colostomia e **ileostomia**) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado<sup>2</sup>. Estomas são aberturas artificiais criadas pelo cirurgião por razões terapêuticas. Quase sempre se referem a aberturas desde o trato gastrointestinal através da parede abdominal até o exterior do corpo. Podem também se referir aos dois extremos de uma anastomose cirúrgica<sup>3</sup>.

2. A **hérnia paracolostômica** é complicação relativamente frequente das colostomias definitivas. Torna difícil ou impossível a fixação das bolsas coletoras e impede a irrigação da colostomia, prejudicando a qualidade de vida dos pacientes. O aumento de volume da região herniada deforma a imagem corporal já alterada pela presença da colostomia. Além disso, produz dor e desconforto abdominal e, eventualmente, pode encarcerar<sup>4</sup>.

### DO PLEITO

1. A **reconstrução de trânsito intestinal** é um procedimento realizado eletivamente que não é isento de complicações. Restaurar a continuidade intestinal pode ser procedimento desafiador e muitos fatores estão envolvidos no seu momento. O médico assistente deve considerá-lo como cirurgia complexa. Além disso, os pacientes têm alto risco de desenvolver complicações devido às suas comorbidades e operação prévia; Assim, a seleção cuidadosa dos pacientes é essencial. Várias técnicas de restauração da continuidade intestinal têm sido descritas nas últimas décadas. Estomias são geralmente temporárias, mas em até 74% dos casos tornam-se permanentes<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor submetido à colectomia + ileostomia em 2018, tendo evoluído com **hérnia paracolostômica** (Evento 1, INIC1, Página 40), solicitando o fornecimento de **cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal** (Evento 1, INIC1, Página 12).

2. Informa-se que a **cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - **hérnia paracolostômica em ileostomia** (Evento 1, INIC1, Página 40). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **fechamento de enterostomia (qualquer segmento), fechamento de fistula de cólon**, sob os códigos

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de colectomia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E04.210.219](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.210.219)>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>2</sup> ROCHA, J. J. R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/47335/51071>>. Acesso em: 23 mai. 2022

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de estomas. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=A10.850.720](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=A10.850.720)>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>4</sup> GAMA, A. H. Et al. Hérnias Paracolostômicas. Rev. Bras. Colo-proct, 1993; 13 (4): 133-135. Disponível em: <[http://www.jcol.org.br/pdfs/13\\_4/03.pdf](http://www.jcol.org.br/pdfs/13_4/03.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>5</sup> Scielo. FONSECA, A. Z. Et al. Fechamento de Colostomia: Fatores de Risco para Complicações. Arq. bras. cir. dig. 30 (04), oct-dec, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/YrvFk8BhBPcSVhwjffMnSGB/?lang=pt>>. Acesso em: 23 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de procedimento: 04.07.02.024-1, 04.07.02.025-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral), pode ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

5. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>7</sup>, sendo encontrada solicitação para o Autor referente já realizada **em Cirurgia Geral - Aparelho Digestivo** em 24/07/2019, no **Hospital Federal de Ipanema**. (ANEXO I).

6. Assim, considerando que o Autor é acompanhado pelo Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, INIC1, Página 40) e o mesmo está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Geral no Rio de Janeiro (ANEXO II)<sup>8</sup>, informa-se que é de sua responsabilidade dar continuidade ao tratamento do Autor para a sua condição clínica.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 12, item “DOS PEDIDOS”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos que possam a vir se fazerem necessários ao restabelecimento de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT 3151705-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>7</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal de Ipanema. Consulta Estabelecimento, Modo Hospitalar. Leitos. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Hospitalar.asp?VCo\\_Unidade=3304552269775](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304552269775)>. Acesso em: 23 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Chave de Confirmação:

**60375**

**UNIDADE EXECUTANTE**

<b>Unidade Executante:</b> MS HOSPITAL DE IPANEMA	<b>Cód. CNES:</b> 2269775	<b>Op. Autorizador:</b> ELIANE AZEVEDOREG	<b>Vaga Consumida:</b> Reserva Técnica
<b>Endereço:</b> RUA ANTONIO PARREIRAS	<b>Número:</b> 67	<b>Complemento:</b> ---	<b>Data Aprovação:</b> 16/07/2019
<b>Telefone:</b> (21)31112318	<b>CEP:</b> 22411-020	<b>Bairro:</b> IPANEMA	<b>Município:</b> RIO DE JANEIRO
<b>Profissional Executante:</b> RENATO DE SOUZA CANO	<b>Data e Horário de Atendimento:</b> <b>QUA • 24/07/2019 • 08h00min</b>		

**DADOS DO PACIENTE**

<b>CNS:</b> 704502377628519	<b>Nome do Paciente</b> ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	<b>Nome Social/Apelido:</b> ---
<b>Data de Nascimento:</b> 31/08/1983 (38 anos)	<b>Sexo:</b> MASCULINO	<b>Tipo Sanguíneo:</b> ---
<b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA	<b>Município de Nascimento:</b> NOVA IGUACU - RJ	
<b>Código da Solicitação:</b> 296426510	<b>Situação Atual:</b> AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE	<b>Vaga Solicitada:</b> 1ª Vez
<b>Procedimentos Solicitados:</b> CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - APARELHO DIGESTIVO - PPI	<b>Cód. Unificado:</b> 0301010072	<b>Cód. Interno:</b> 0703502

**PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)**

30.10.10.072 - CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - APARELHO DIGESTIVO - PPI



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos**

Leitos MS HOSPITAL DE IPANEMA

Competência:

ESPEC - CIRURGICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
06-GINECOLOGIA	16	16
15-PLASTICA	6	6
08-NEFROLOGIAUROLOGIA	16	16
14-OTORRINOLARINGOLOGIA	2	2
03-CIRURGIA GERAL	39	39
13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	10	10
09-NEUROCIRURGIA	4	4
01-BUCO MAXILO FACIAL	2	2
11-OFTALMOLOGIA	2	2
	97	97

